

**LEI MUNICIPAL Nº 4.283 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

***"Altera o art. 7º Lei Municipal nº 4.197/2021 que Institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências. "***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei municipal nº 4.197 de 20 de dezembro de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

DE:

*Art. 7º. A instituição que aderir ao Programa compensará o imposto tratado no art. 6º, no período de vigência do termo de adesão.*

*§ 1º - A compensação de que trata o caput deste artigo, será decorrente da realização de atividades da oferta de ensino.*

*§ 2º - Os recursos financeiros necessários à instituição e manutenção do Programa serão oriundos, exclusivamente, dos tributos municipais descritos no art. 6º e devidos pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, sendo que serão equivalentes até 70% (setenta por cento) do somatório dos valores devidos, no curso do exercício financeiro, ao Município de Manhuaçu.*

PARA:

*"Art. 7º. A instituição que aderir ao Programa terá restituído o imposto tratado no art. 6º, no período de vigência do termo de adesão.*

*§ 1º - A restituição de que trata o caput deste artigo, será decorrente da realização de atividades da oferta de ensino.*

*§ 2º - Os recursos financeiros necessários à instituição e manutenção do Programa serão oriundos, exclusivamente, dos tributos municipais descritos no art. 6º e devidos pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, sendo que serão equivalentes até 80% (oitenta por cento) do somatório dos valores devidos, no curso do exercício financeiro, ao Município de Manhuaçu.*

**Art. 2º.** Os demais artigos da lei nº 4.197/2021 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para cumprimento do disposto no artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**